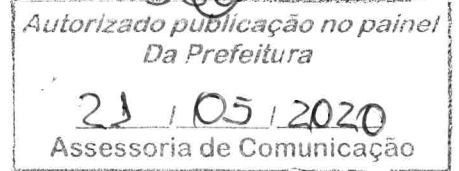




PREFEITURA MUNICIPAL  
Santo Antônio do Descoberto - GO  
CNPJ: 00.097.857/0001-71



## DECRETO Nº 6.954 DE 21 DE MAIO DE 2020.

“Revoga o Decreto Municipal nº 6.946, de 20 de maio de 2020, dispõe sobre medidas a serem adotadas pelo comércio durante a decretação do período de pandemia denominada covid-19, e dá outras providências”.

**O PREFEITO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO, ESTADO DE GOIÁS,**  
no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** a Portaria 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União em 04 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)”, em decorrência de Infecção Humana pelo coronavírus (COVID-19)

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

**CONSIDERANDO** que em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia decorrente da COVID-19, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica;

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** o teor do Decreto nº 9.633 de 13 de março de 2020, do Governador do Estado de Goiás que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde



PREFEITURA MUNICIPAL  
Santo Antônio do Descoberto - GO  
CNPJ: 00.097.857/0001-71

pública do Estado de Goiás e outros publicados posteriormente, em razão da disseminação do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em nosso Município a exemplo do que vem ocorrendo em outros Municípios;

**CONSIDERANDO** os impactos já causados na economia local, bem como, a iminente queda na arrecadação do Município de Santo Antônio do Descoberto - GO;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adotar medidas orçamentárias imprevistas para o enfrentamento da pandemia provocada pelo novo coronavírus neste Município;

**CONSIDERANDO** os impactos na economia local e, de consequência, na arrecadação do Município de Santo Antônio do Descoberto – GO;

**CONSIDERANDO** o teor do Decreto Legislativo nº 501, de 25 de março de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, o qual reconhece para os fins do art. 65 da LC 101/2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública, nos termos da solicitação do Governador do Estado de Goiás;

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, do Congresso Nacional que reconhece para os fins do art. 65, da Lei Complementar nº 101/2020, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da mensagem nº 93, 18 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a decisão do Ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal que deferiu Medida Cautelar que afasta a exigência de demonstração de adequação orçamentária em relação à criação e expansão de programas públicos destinados ao enfrentamento do COVID-19;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente da covid-19, o funcionamento das atividades comerciais se dará **APENAS** de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 9h e 16h, respeitando as medidas de prevenção e segurança estabelecidas pelo Governo Federal, Estadual e Municipal, tais como o uso obrigatório de máscara dentro dos estabelecimentos comerciais, controle de entrada, distância mínima de dois metros entre um cliente e outro, disposição gratuita de álcool em gel 70%, proibida qualquer aglomeração.

§1º Excepcionalmente, os estabelecimentos abaixo poderão funcionar de segunda a sexta-feira:

**I** – Supermercados, minimercados, açougues, peixarias e congêneres (exclusivamente para venda de produtos, proibido o consumo no local), no horário compreendido entre 7h e 22h;

**II** – Padarias/panificadoras, no horário compreendido entre 6h e 22h.

**III** - Bares, restaurantes, lanchonetes, pizzarias, *fast food* e distribuidoras de bebidas, poderão excepcionalmente manter suas atividades apenas mediante oferta de serviço *delivery*, *drive thru* e retirada no local, respeitadas as regras de prevenção e segurança estabelecidas para o combate da COVID-19, proibido o consumo no local e/ou nas proximidades dos estabelecimentos, no horário compreendido entre 7h e 0h;

**Art. 2º** Aos sábados, domingos e feriados os estabelecimentos comerciais deverão **PERMANECER FECHADOS**, com exceção das seguintes atividades, que estão autorizadas a funcionar diariamente até às 22h:

**I** - Postos de combustíveis;

**II** - Revendedores de gás;





PREFEITURA MUNICIPAL  
Santo Antônio do Descoberto - GO  
CNPJ: 00.097.857/0001-71

**III** – Farmácias;

**IV** - Serviços funerários;

**V** - Hospitais e clínicas veterinárias;

**VI** – Laboratório de análises clínicas, clínicas médicas e psicológicas, consultórios odontológicos.

§1º Os estabelecimentos previstos nos incisos III, IV, V e VI estão autorizados a funcionar após as 22 horas, desde que em regime de plantão.

§2º Bares, restaurantes, lanchonetes, pizzarias e *fast food*, poderão excepcionalmente manter suas atividades mediante oferta de serviço *delivery* até 0h, ficando vedada a retirada no local e *drive-thru*.

**Art. 3º** Fica autorizada às segundas, quartas e sextas-feiras a de escolas de cursos de capacitação, desde que respeitado o uso obrigatório de máscaras, controle de entrada, distância mínima de dois metros entre um cliente e outro, e com a disposição gratuita de álcool em gel 70%, e materiais de higiene, notadamente água e sabão.

**I** – Fica limitado ao número de 10 (dez) a presença simultânea de usuários no local.

**II** – O tempo máximo permitido para permanência por aluno é de 60 (sessenta) minutos.

**III** – Entre a saída de um grupo de alunos e outro, deve haver uma pausa de 15 (quinze) minutos para higienização do ambiente e dos equipamentos.

**Art. 4º** O descumprimento das medidas previstas nos artigos anteriores, implicará na aplicação de multa, conforme previsto na legislação local.

**Parágrafo único.** Em caso de reincidência, o alvará de funcionamento do estabelecimento será suspenso.

**Art. 5º** Fica determinada a obrigatoriedade da utilização de máscara de proteção facial em todos os espaços públicos, vias públicas e estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços no âmbito municipal, sem prejuízo das recomendações de isolamento social e daquelas expedidas pelas autoridades sanitárias.

§1º Estende-se a obrigatoriedade prevista no *caput* deste artigo aos usuários e prestadores de serviços do transporte público coletivo, ficando proibido adentrar nos veículos sem o uso de máscaras de proteção, sob pena de multa nos termos previstos no artigo 6º.

§2º Recomenda-se à população em geral o uso de máscara de produção caseira, segundo as orientações do Ministério da Saúde.

§3º Os estabelecimentos deverão impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara de proteção facial.

§4º A obrigatoriedade de que trata este artigo, perdurará enquanto vigorar o estado de emergência em saúde pública.

**Art. 6º** A inobservância do disposto no artigo 5º, sujeita o infrator a penalidade de multa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) se pessoa física, e de R\$ 600,00 (seiscentos reais) se pessoa jurídica, sem prejuízo da responsabilidade criminal a ser apurada pela autoridade competente.

**Art. 7º** Diante das alterações substitutivas constantes deste documento, fica revogado o Decreto Municipal nº 6.946, de 20 de maio de 2020.

**Art. 8º** Ficam mantidas as disposições constantes de outros Decretos Municipais que estejam compatíveis com este instrumento normativo.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 25 de maio de 2020 (segunda-feira), e vigorará até o dia 15 de junho de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com a evolução do cenário epidemiológico e poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mantendo-se as demais previsões que não forem a ele contrárias.





**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Santo Antônio do Descoberto - GO  
CNPJ: 00.097.857/0001-71

Gabinete do Prefeito de Santo Antônio do Descoberto, Estado de Goiás, aos 21 (vinte e um) dias do mês de maio do ano de 2020.

**ALEANDRO OLÍVIO CALDATO**  
**Prefeito Municipal**